DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8693/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8869/2023
PROTOCOLO	: 2269526
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente a Pregão Eletrônico n. 14/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, tendo por objeto ao registro de preços a aquisição de gêneros alimentícios.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Análise ANA – DFLCP – 6507/2023 (fls. 1307-1315), apontou algumas irregularidades e sugeriu concessão de medida cautelar. Por conseguinte, foi emitida a Decisão Liminar DLM – G.RC-166/2023 / fls. 1316-1321, que suspendeu o certame de imediato.

Regimentalmente intimado o gestor *Sr. João Alfredo Danieze*, Prefeito Municipal, encaminhou argumentos e novos documentos, que posteriormente analisados pelo setor competente, considerou que em sede de controle prévio, ficaram sanadas as irregularidades apontadas, sem prejuízo do exame de controle posterior desta Corte, nos termos do art.156 do Regimento Interno (ANA-DFLCP – 7122/2023 / fls. 1378-1380).

Isto posto, o Conselheiro Relator, diante do exposto, revogou a decisão liminar, que havia suspendido a licitação, por meio da Decisão Liminar DLM – G.RC – 187/2023 (fls. 1381-1382).

O Ministério Público de Contas via parecer n. PAR - 3ª PRC – 11537/2023 (fls. 1388-1390), concluiu pelo arquivamento dos autos, não excluindo, portanto, a possibilidade desta Corte analisar integralmente o procedimento licitatório.

II – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 152, inciso II e 154, ambos do

Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd